



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93)**

1 - OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água potável encanada, segundo a previsão de gastos para o Município de Descanso – prédios públicos -, para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto pela Lei 8.666/93.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação para o fornecimento de água potável encanada, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Ademais, a CASAN é uma sociedade de economia mista estadual e o Município de Descanso, além de integrar suas ações de abastecimento de água, nos termos da Lei Municipal nº 722/2007, autorizou a delegação da prestação de serviços de saneamento básico no Município ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da CASAN, por meio do convênio de cooperação 04/2010.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 - DA CONTRATADA

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, 83, centro, cidade de Florianópolis/SC.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

A escolha do fornecedor decorre do fato de quem, no Estado de Santa Catarina há apenas uma distribuidora de água potável encanada, a saber, COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO (CASAN). Nesse sentido, justificada está a escolha da contratante, pelo valor anual estimado de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil, e trezentos reais), conforme abaixo especificado.

Especificação:

| Item | Especificação | Valor anual (estimado) |
|------|----------------------|------------------------|
| 1 | Fornecimento de água | R\$ 39.300,00 |

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação dos serviços no ano de 2023, conforme o consumo e mediante a emissão das faturas correspondentes.

7 - DA DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2022, classificadas e codificadas abaixo:

| | Dotação | Recurso | R\$ | Unidades Consumidoras |
|--------------------|---------|---------|----------|--|
| 2.005.3.3.90.39.44 | 12 | 500 | 2.200,00 | Paço Municipal (02321459) |
| 2.014.3.3.90.39.44 | 37 | 500 | 1.000,00 | Morro do Cristo (17674301-06519857) |
| 2.017.3.3.90.39.44 | 52 | 501 | 9.000,00 | Escolas Ensino Fundamental (1488429-1,06486193-16557026) |
| 2.022.3.3.90.39.44 | 68 | 501 | 7.000,00 | Creche Professora Gracinha (1716808-2-02321467) |
| 2.023.3.3.90.39.44 | 74 | 501 | 2.500,00 | Escola Educação Infantil Itajubá (16559789) |
| 2.025.3.3.90.39.44 | 82 | 500 | 1.300,00 | Centro Cultural (17549175) |
| 2.027.3.3.90.39.44 | 92 | 500 | 4.000,00 | Ginásio e Estádio Municipal (07259468-09190155) |
| 2.029.3.3.90.39.44 | 99 | 500 | 3.500,00 | Garagem (232143-2) |
| 2.031.3.3.90.39.44 | 108 | 500 | 3.500,00 | Praça Municipal e Cemitério Municipal (02321440-02321475) |
| 2.036.3.3.90.39.44 | 119 | 500 | 1.500,00 | Casa do Agricultor (1561961-3) |
| 2.041.3.3.90.39.44 | 133 | 500 | 800,00 | Viveiro Municipal (08869162) |
| 2.045.3.3.90.39.44 | 144 | 854 | 500,00 | Centro de Convivência de Idosos do Distrito de Itajubá (1667318-2) |
| 2.049.3.3.90.39.44 | 153 | 854 | 2.500,00 | CRAS E SCFV (08980381-1658397-3) |

8 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 27 de dezembro de 2022.

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente CPL

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico